



CÂMARA
Municipal de Maceió



Lei nº 6459
PROJETO DE LEI Nº 6.698
Autor: Ver. Wilson Junior

Maceió, 08 de abril de 2015

Dispõe sobre a Instituição da meia-entrada para professores da rede pública municipal e privada de ensino de Maceió, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de Maceió e da rede privada de ensino de Maceió do município de Maceió.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação, pela apresentação do respectivo contracheque ou pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores da rede pública e privada.





Cont. Proj. de Lei nº 6.698

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2015

[Handwritten signatures and initials are present over the list of names]

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA | - PRESIDENTE |
| SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA | - 1ª VICE-PRESIDENTE |
| JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ | - 2ª VICE-PRESIDENTE |
| DAVI CABRAL DAVINO | - 1º SECRETÁRIO |
| GALBANO VAIS DE C. NETTO | - 2º SECRETÁRIO |
| SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO | - 3º SECRETÁRIO |

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (2015).





Ubiratânia Maria Amorim de Souza Rodrigues Soares
Presidente da Comissão Organizadora

**Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO Nº. 28/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a correção de nome dos pré-candidatos ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 8º da Lei nº 6.378/2015 e a Lei nº. 6.449/2015, por meio da Comissão Especial, constituída através da Resolução nº. 15/2015.
Considerando a publicação da resolução nº 25/2015.

RESOLVE:

I. Retificar o nome, CPF e Região Administrativa dos pré-candidatos ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares:

- I. Ivania Soares Alves Veiga – CPF: 787.739.544-20 – RA: I;
- II. Suzana Freire dos Santos – CPF: 842.377.324-87 – RA: IV;
- III. Andreia Santos Silva Mendonça – CPF: 031.774.964-12 – RA: VI;
- IV. Jenivaldo Lima de Primo – CPF: 030.787.574-12 – RA: VII;
- V. Ewerton Alves de Farias – CPF: 009.059.204-22 – RA: VIII;
- VI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ubiratânia Maria Amorim de Souza Rodrigues Soares
Presidente da Comissão Especial

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ BINETE DO PRESIDENTE

SÚMULA DO CONTRATO Nº 005/2015.

PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e a STE EVENTOS E ASSESSORIAS LTDA. – ME, com o CNPJ nº. 12.831.861/0001-09.

OBJETO: Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico 001/2015.

VALOR: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 422.250,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS: As despesas resultantes correrão por conta da

Funcional Programática: 01.0001.01.031.0029.2407 – Gestão Administrativa da Câmara; Elemento de Despesas: 3390.39.00.00/100 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Maceió/AL, 06 de Agosto de 2015.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE

SIMONE CACILDA C. DE A.
SANTANA
- 1ª VICE-PRESIDENTE

JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA
PAZ
- 2ª VICE-PRESIDENTE

DAVI CABRAL DAVINO
- 1º SECRETÁRIO

GALBA NOVAIS DE C. NETTO
- 2º SECRETÁRIO

SILVIO ROGÉRIO DIAS CAMELO
- 3º SECRETÁRIO

STE EVENTOS E ASSESSORIAS
LTDA. - ME
CONTRATADA

*Reproduzida por Incorreção

LEI Nº 6.459 PROJETO DE LEI Nº. 6.698 Maceió/ AL, 07 de Agosto de 2015.

Autor: Ver. Wilson Junior

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de Maceió do Município de Maceió.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação, pela apresentação do respectivo contracheque ou pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores da rede pública e privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Agosto de 2015.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 4268/2014 PROJETO DE LEI Nº 158/2014

ASSUNTO: Estabelece medidas administrativas e penalidades aos que praticam a exploração do trabalho infantil no município de Maceió
INTERESSADO: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATORA: TEREZA NELMA
RELATORIO

A vereadora FÁTIMA SANTIAGO apresenta o PROJETO DE LEI Nº 158/2014 visando estabelecer "medidas administrativas e penalidades" para os que praticam a exploração do trabalho infantil em Maceió. O propósito da vereadora é humanitário e visa proteger as crianças. Porém, o Art. 1º do projeto de lei 158/2014 manda que os estabelecimentos comerciais coloquem "em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional DDD 100". O projeto de lei não define qual texto conteria a placa, nem quais seriam os "danos causados". Isso poderia gerar placas diferentes nos mais 600 estabelecimentos comerciais de Maceió – sem contar os setores de serviços e industriais. Ou estes dois não estariam incluídos?

O projeto de lei estabelece ainda, para os que não colocarem tal placa, a punição com multa, variável de R\$ 500,00 a R\$ 5 000,00, em dobro em caso de reincidência. Mas não diz em quais casos haveria a aplicação das multas.

Em seguida, o Art. 2º também estabelece penalidades para as "pessoas jurídicas de direito privado", flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, com multas de R\$ 5 000,00 a R\$ 30 000,00. Da mesma forma, o projeto não estabelece os casos em que tais multas seriam aplicadas. Portanto, o projeto fere o Art. 189 do Regimento Interno, que estabelece os requisitos das proposições. Seu inciso II impõe a "clareza" na proposição, o que parece faltar ao PROJETO DE LEI Nº 158/2014, quando fala em "danos causados", sem especificar cada um com a respectiva punição.

Além dessas dúvidas, será que é competência desta Câmara legislar sobre o trabalho infantil?

Por essa razão, encaminho este Projeto de

Lei à Procuradoria desta Câmara, para que emita um parecer, retornando em seguida a esta relatora.

Maceió, 10 de março de 2015.
Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Vereadora

PROCESSO: 1508/2015 PROJETO DE LEI Nº 51/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SITES PARA CADA OBRA OU O MUNICÍPIO EXECUTE, PARA O MONITORAMENTO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO
INTERESSADO: VEREADOR SILVANO BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TEREZA NELMA
RELATORIO

O vereador VEREADOR SILVANO BARBOSA apresenta o PROJETO DE LEI Nº 51/2015 que dispõe sobre a criação de sites para "cada obra que o município execute, para o monitoramento das obras do município". Trata-se de uma preocupação relevante com a transparência na licitação e execução de obras no município de Maceió.
PARECER E VOTO

A forma como o PROJETO DE LEI Nº 51/2015 está redigido fere frontalmente o Art. 189 do Regimento Interno, que estabelece os requisitos das proposições. Seu inciso II impõe a "clareza" na proposição. O Art. 3º do PROJETO DE LEI Nº 51/2015, por exemplo, invalida toda sua preocupação, ao afirmar que "caso não se cumpra, que se tenham justificativas".
Portanto, voto pela devolução do PROJETO DE LEI Nº 51/2015 ao autor para que reveja sua redação, em obediência ao Art. 189 do Regimento Interno.

Maceió, 16 de abril de 2015
Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Relatora

Votos favoráveis Votos contrários

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTO SEPARADO

PROCESSO Nº 4268/14
PROJETO DE LEI Nº 158/14
INTERESSADA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este Parecer expõe o meu voto separado ao Projeto de Lei n. 158/14, que Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

1. Voto: Favorável ao Projeto.

O Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Maceió, e dá





Lei nº 6459
PROJETO DE LEI Nº 6.698
Autor: Ver. Wilson Junior

Maceió, 08 de abril de 2015

Dispõe sobre a Instituição da meia-entrada para professores da rede pública municipal e privada de ensino de Maceió, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de Maceió e da rede privada de ensino de Maceió do município de Maceió.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação, pela apresentação do respectivo contracheque ou pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores da rede pública e privada.





Cont. Proj. de Lei nº 6.698

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2015

[Handwritten signature]
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA - 1ª VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ - 2ª VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DAVI CABRAL DAVINO - 1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
GALBANO VAIS DE C. NETTO - 2º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO - 3º SECRETÁRIO

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (2015).

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Ubiratânia Maria Amorim de Souza Rodrigues Soares
Presidente da Comissão Organizadora

**Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO Nº. 28/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a correção de nome dos pré-candidatos ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 8º da Lei nº 6.378/2015 e a Lei nº. 6.449/2015, por meio da Comissão Especial, constituída através da Resolução nº. 15/2015.

Considerando a publicação da resolução nº 25/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o nome, CPF e Região Administrativa dos pré-candidatos ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares:

I. Ivania Soares Alves Veiga – CPF: 787.739.544-20 – RA: I;

II. Suzana Freire dos Santos – CPF: 842.377.324-87 – RA: IV;

III. Andreia Santos Silva Mendonça – CPF: 031.774.964-12 – RA: VI;

IV. Jenivaldo Lima de Primo – CPF: 030.787.574-12 – RA: VII;

V. Ewerton Alves de Farias – CPF: 009.059.204-22 – RA: VIII

VI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ubiratânia Maria Amorim de Souza Rodrigues Soares
Presidente da Comissão Especial

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PRESIDENTE

SÚMULA DO CONTRATO Nº 005/2015.

PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e a STE EVENTOS E ASSESSORIAS LTDA. – ME, com o CNPJ nº. 12.831.861/0001-09.

OBJETO: Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico 001/2015.

VALOR: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 422.250,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir de sua assinatura.

RECURSOS: As despesas resultantes correrão por conta da

Funcional Programática :
01.0001.01.031.0029.2407 – Gestão Administrativa da Câmara;
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00/100 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Maceió/AL, 06 de Agosto de 2015.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE

SIMONE CACILDA C. DE A.
SANTANA
- 1ª VICE-PRESIDENTE

JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA
PAZ
- 2ª VICE-PRESIDENTE

DAVI CABRAL DAVINO
- 1º SECRETÁRIO

GALBA NOVAIS DE C. NETTO
- 2º SECRETÁRIO

SILVIO ROGÉRIO DIAS CAMELO
- 3º SECRETÁRIO

STE EVENTOS E ASSESSORIAS
LTDA. - ME
CONTRATADA

*Reproduzida por Incorreção

LEI Nº 6.459
PROJETO DE LEI Nº. 6.698 Maceió/
AL, 07 de Agosto de 2015.

Autor: Ver. Wilson Junior

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de Maceió do Município de Maceió.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação, pela apresentação do respectivo contracheque ou pela apresentação da carteira de filiado ao sindicato dos professores da rede pública e privada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de Agosto de 2015.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 4268/2014
PROJETO DE LEI Nº 158/2014

ASSUNTO: Estabelece medidas administrativas e penalidades aos que praticam a exploração do trabalho infantil no município de Maceió

INTERESSADO: VEREADORA

FÁTIMA SANTIAGO

RELATORA: TEREZA NELMA

RELATÓRIO

A vereadora FÁTIMA SANTIAGO apresenta o PROJETO DE LEI Nº 158/2014 visando estabelecer "medidas administrativas e penalidades" para os que praticam a exploração do trabalho infantil em Maceió. O propósito da vereadora é humanitário e visa proteger as crianças. Porém, o Art. 1º do projeto de lei 158/2014 manda que os estabelecimentos comerciais coloquem "em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional DDD 100". O projeto de lei não define qual texto conteria a placa, nem quais seriam os "danos causados". Isso poderia gerar placas diferentes nos mais 600 estabelecimentos comerciais de Maceió – sem contar os setores de serviços e industriais. Ou estes dois não estariam incluídos?

O projeto de lei estabelece ainda, para os que não colocarem tal placa, a punição com multa, variável de R\$ 500,00 a R\$ 5 000,00, em dobro em caso de reincidência. Mas não diz em quais casos haveria a aplicação das multas.

Em seguida, o Art. 2º também estabelece penalidades para as "pessoas jurídicas de direito privado", flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, com multas de R\$ 5 000,00 a R\$ 30 000,00. Da mesma forma, o projeto não estabelece os casos em que tais multas seriam aplicadas. Portanto, o projeto fere o Art. 189 do Regimento Interno, que estabelece os requisitos das proposições. Seu inciso II impõe a "clareza" na proposição, o que parece faltar ao PROJETO DE LEI Nº 158/2014, quando fala em "danos causados", sem especificar cada um com a respectiva punição. Além dessas dúvidas, será que é competência desta Câmara legislar sobre o trabalho infantil?

Por essa razão, encaminho este Projeto de

Lei à Procuradoria desta Câmara, para que emita um parecer, retornando em seguida a esta relatora.

Maceió, 10 de março de 2015.
Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Vereadora

PROCESSO: 1508/2015
PROJETO DE LEI Nº 51/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SITES PARA CADA OBRA QUE O MUNICÍPIO EXECUTE, PARA O MONITORAMENTO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: VEREADOR

SILVANO BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TEREZA

NELMA

RELATÓRIO

O vereador VEREADOR SILVANO BARBOSA apresenta o PROJETO DE LEI Nº 51/2015 que dispõe sobre a criação de sites para "cada obra que o município execute, para o monitoramento das obras do município". Trata-se de uma preocupação relevante com a transparência na licitação e execução de obras no município de Maceió.

PARECER E VOTO

A forma como o PROJETO DE LEI Nº 51/2015 está redigido fere frontalmente o Art. 189 do Regimento Interno, que estabelece os requisitos das proposições. Seu inciso II impõe a "clareza" na proposição. O Art. 3º do PROJETO DE LEI Nº 51/2015, por exemplo, invalida toda sua preocupação, ao afirmar que "caso não se cumpra, que se tenham justificativas".

Portanto, voto pela devolução do PROJETO DE LEI Nº 51/2015 ao autor para que reveja sua redação, em obediência ao Art. 189 do Regimento Interno.

Maceió, 16 de abril de 2015
Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Relatora

Votos favoráveis Votos contrários

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTO
SEPARADO**

PROCESSO Nº 4268/14
PROJETO DE LEI Nº 158/14
INTERESSADA: VEREADORA
FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO
HOLANDA

Este Parecer expõe o meu voto separado ao Projeto de Lei n. 158/14, que dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

I. Voto: Favorável ao Projeto.

O Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Maceió, e dá

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |





gestão do Fundo Municipal de Cultura de Maceió.

Art. 17. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Maceió, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC – Procultura Maceió) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 19. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 16 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.455 DE 16 DE JULHO DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº 6.735/2015
AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SÃO BARTOLOMEU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.123.585/0001-08, com sede e foro na Eng. Roberto G. de Menezes, 105, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 16 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.456 DE 16 DE JULHO DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº 6.739/2015
AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO

DE "FLORIVAL BRITTO" RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Florival Britto" a Rua em Projeto "A", localizada no bairro da serraria, deste município (Prolongamento da Av. Ariosvaldo Pereira Cintra, CEP: 57.046-295, via de acesso entre os loteamentos: Bosque das palmeiras, Brisa da serraria, Recanto da serraria III, Serra mar, dentre outros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 16 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 1031 MACEIÓ/AL, 16 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 01100.060741/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Municipais que irão compor a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos seguintes termos:

I – Presidente: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (Matrícula nº 20452-8);

II – 1ª Turma:

- a) David Ferreira da Guia (Matrícula nº 19063-2);
b) José Espedito Alves (Matrícula nº 1864-3);
c) Marcelo de Oliveira (Matrícula nº 15078-9);

III – 2ª Turma:

- a) Carlos Alexandre Pereira Lins (Matrícula nº 926954-1);
b) Maria José Ponciano de Lima (Matrícula nº 614-9);
c) Jasson Ferreira Lima (Matrícula nº 9433-1);

IV – 3ª Turma:

- a) Sandro Soares Lima (Matrícula nº 21178-8);
b) Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira (Matrícula nº 926964-9);
c) Thélío Osvaldo Barreto Leitão (Matrícula nº 5250-7).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 041/2015.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA** e a empresa **WLSP - LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, com o CNPJ nº 12.900.846/0001-67

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Locação de Motoniveladora Caterpillar 140B ou similar, dotada de escarificador e ou ripper, com operador, combustível e lubrificante em conformidade com as especificações constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DL/SMF Nº. 25/2015 e seus Anexos, conforme Processo Administrativo SEMINFRA nº. 0700/110919/2014.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. REGISTRADA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|---|-------------------|---------------------------------|
| 01 | Locação de Motoniveladora Caterpillar 140B ou similar, dotada de escarificador e ou ripper, com operador, combustível e lubrificante. | 5.000 | 139,99 |

VALOR: O valor total registrado é de R\$ 699.950,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666. de 1993.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0441/2015.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CONTRATANTE e a empresa **CASANOVA TURISMO LTDA. - ME**, com o CNPJ nº.11.050.221/0001-90 - CONTRATADA.

DO OBJETO: O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 55/2015 e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens (compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagens aéreas nacional/internacional) para a **SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO**, nos termos e especificações constantes na proposta de preços, na ARP nº. 55/2015 e neste Contrato.

DO VALOR: O valor unitário a ser pago pela prestação de serviço de agenciamento de viagens é de 0,01 (hum centavo de real). O valor global do presente contrato é de R\$ 150.000,000 (Cento e cinquenta mil reais), compreendendo a soma do valor da prestação do serviço de agenciamento, do valor da passagem aérea e da taxa aeroportuária).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas para aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da dotação orçamentária nº. 02.001.04.122.0009.2358 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

- Elemento de Despesa: 33.90.33.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção
- Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios, para o exercício de 2015, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA 2014/2017, na LOA do exercício de 2016 e pagas por apostilamento.

DO PRAZO: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II da Lei nº. 8.666/1993. A execução deste Contrato se dará em 12 (doze) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento Nota de Empenho pela Contratada.

Maceió/AL, 16 de julho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0141/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA** com o CNPJ nº. 08.328.682/0001-78.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação e ajuste do valores do Contrato nº. 0141/2013 assinado pelo Município de Maceió com a empresa **BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA**

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

